DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

" Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de funções aos Professores Recreacionistas do CEMEI do Proinfância " Profº Vilson Vilela Rosa" de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.025" .

Célia Ap. Mancini Casseb, RG. nº 5.161.188-0, Secretária Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo nomeado pela Portaria nº 12.301/24, de 16 de maio de 2.024, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 75 , 78 e 79 todos da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.024;
b) após a conclusão do processo de inscrição, os Professores Recreacionistas Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos dias **03 a 05 de dezembro de 2.024**, os Professores Recreacionistas Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas unidades/sedes de exercícios.

Art. 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia **13 de dezembro de 2.024.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Art. 3º - Para efeito de classificação dos Professores Recreacionistas Efetivos do CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa, de Paraíso-SP- serão considerados o paragrafo único do art. 50 e Art. 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023.

I – **TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**:

a) – No cargo ou função de Professor Recreacionista de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função de Professotres Recreacionista Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

II – **CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) cerificados.

III – **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO** específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – **CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.022, 2.023 e 2.024). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Art. 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função.

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Art. 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição da função aos Professores Recreacionistas da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as jornadas de trabalho e seguindo a ordem de classificação.

Art. 6º - A atribuição de funções aos Professores Recreacionistas – Efetivos no CEMEI do Proinfância " Profº Vilson Vilela Rosa, para o ano letivo de 2.025, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o parágrafo únucio co art. 50 da Lei Complementar nº 1.432/23, será realizada na respectiva escola, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelo Diretor de Escola através de Edital de Convocação, coforme art. 78, da Lei nº 1.432/23 de 11/09/23.

Art. 7º - Processada a atribuição das funções aos Professores Recreacionistas- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Art. 8º - A atribuição de funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 82 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11/09/23.

Art. 9º - As atribuições da funções nas salas durante o ano letivo, que surgirem em substituições, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão ofercidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação da Unidade Escolar, sempre atribuindo as funções para o próximo classificado, sendo que, o Professor Recreacionista que já tenha participado da atribuição e tenha sido atruibuido só poderá ter a função atribuida novamente, se a lista da classificação dos Professores Recreacionistas tenha sido respeitada até ao final.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Art. 10 - No ato da atribuição de salas e/ou funções, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Professores Recreacionistas Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença da Assessora Municipal de Educação Designada e Supervisora da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.76 e 80 da Lei nº 1.432/23, 11/09/23 , compatibilizando o horário e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 11 - É assegurado ao Professor Recreacionista nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Art. 12 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho, sendo, portanto, obrigatórias.

Art. 13 - A secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28 de novembro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 28 de novembro de 2.024.

Célia Ap. Mancini Casseb
Secretária Municipal de Educação Designada

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2025 (PROJETO DE LEI N° 1616/2024), DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO. No segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal Paraíso, conforme convocação afixada em locais públicos, publicada no Diário Oficial do Município de Paraíso, no Site Oficial da Câmara (www.camaraparaiso.sp.gov.br), Canal do YouTube e demais redes sociais da Câmara, bem como carro de som nas ruas da cidade, realizou-se audiência pública para compor processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Paraíso/SP para o exercício financeiro do ano de 2025, em cumprimento ao quanto disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 48, parágrafo único e do Decreto do Poder Executivo Municipal n° 016 de 18 de abril de 2005. Estavam presentes os Senhores Kelton Juliano dos Reis, Tahiane Alberguine e Maria Genir Gatto Gil, Vereadores da Câmara. Também estavam presentes, Ana Lúcia Capelasse, Técnica em Contabilidade do Legislativo, Heber de Moraes, Procurador Jurídico Contratado, Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora de Secretaria do Legislativo, Pedro Henrique Marino da Cruz, Gestor Técnico Operacional do Legislativo e Bruna Aparecida Putti dos Santos, Zeladora do Legislativo; bem como alguns munícipes. Dando início as explanações, a Senhora Ana Lúcia Capelasse agradeceu a presença de todos e esclareceu o que é a Lei Orçamentária Anual e sua importância. Ato contínuo, realizou a leitura integral do Projeto de Lei n° 1616/2024, LOA 2025, apresentando os valores previstos para o orçamento do Poder Legislativo para o ano de 2024, em cada ficha orçamentária. Ato contínuo, fez esclarecimentos aos questionamentos realizados durante a referida leitura. Após a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sua análise e discussão e nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente audiência pública. Para constar eu, _____ Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora de Secretaria da Câmara, lavrei a presente Ata. Câmara Municipal de Paraíso, dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Câmara Municipal de Paraíso, 02 de dezembro de 2024.

BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora de Secretaria

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2025 (PROJETO DE LEI N° 1616/2024), DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA: 02/12/2024, 19H.
LOCAL: Plenário da Câmara.

NOME COMPLETO:	DOCUMENTO:	ASSINATURA:
Heber de moraes.	RG. 21577904	[illegible]
KELTON JULIANO DOS REIS	RG 48376930.7	[illegible]
Maria Genis Gadão Gir	RG 10.580080.3	[illegible]
Tahiane Alberguine	RG-41336731-2	Alberguine
Ana Lúcia Capelasse	RG. 20.865015-5	[illegible]
Bárbora Soares Gius Hortolan	RG 49.822462-4	[illegible]